

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 6.517/PR/2024

Fixa os valores das diárias de viagens institucionais, o fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 17 de novembro de 2008, e o limite financeiro para o ressarcimento e para indenização de despesas com transporte a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 573, de 17 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte e a indenização de transporte, a magistrado e servidor, quando obrigados a se deslocarem da sede";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 660, de 7 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.474, de 16 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes relativas a viagens institucionais e procedimentos referentes à percepção de diárias, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010247-66.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias de viagem institucionais a que se refere o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011, são os previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O ressarcimento previsto no inciso I do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 573, 17 de novembro de 2008, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, comprovadas por documento hábil, observado o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta, no caso de utilização de táxi ou de transporte individual privado (transporte por aplicativo).

Art. 3º O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, fica fixado em R\$1,12 (um real e doze centavos).

Parágrafo único. A indenização de transporte (IT) de que trata este artigo é limitada ao valor de R\$ 1.326,26 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 3º, a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

Republica-se para correção de erro material na versão disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe do dia 16 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 6.474/PR/2024

Dispõe sobre as diretrizes relativas a viagens institucionais e os procedimentos referentes à percepção de diárias, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.517, de 25 de março de 2024)

BENEFICIÁRIOS	DESTINO	VALOR
Desembargador	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.300,00
Juiz de Direito	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 1.200,00
Servidor	Belo Horizonte, outros Estados e exterior	R\$ 750,00
Desembargador	demais Municípios	R\$ 830,00
Juiz de Direito	demais Municípios	R\$ 800,00
Servidor	demais Municípios	R\$ 570,00